



O Poder Discricionário: o Governo Provisório nas páginas do jornal carioca *Correio da Manhã* (1930-1932)

RAIMUNDO HELIO LOPES*

Na sua edição de 15 de novembro de 1931, ao tratar dos 42 anos da proclamação da república, assim comentou o jornal *Correio da Manhã*:

Mais de quatro decênios vencidos, o regime fundado sobre os destroços da derradeira monarquia subsistente na América estava gasto, roldo de males e desacreditado. Nem democrático nem representativo; nem harmônicos e independentes os poderes. O único poder, de fato, que existia, era o do Executivo, do qual dependiam intimamente o Legislativo e o Judiciário. A revolução de 24 de outubro de 1930 consagrou a fórmula de que a República de 1889 estava velha, substituindo-a por uma nova, onde só há um poder, o Discricionário, sob o comando absoluto do chefe do Governo Provisório.¹

Como se vê, o jornal deixa claro suas posições sobre a política republicana: a Primeira República era, por definição, Velha, enquanto a inaugurada com a queda de Washington Luís era Nova. O Poder Discricionário, exercido por Getúlio Vargas naquele momento, vinha para enterrar os problemas já sabidos e conhecidos da política nacional.

Mas o que era o Poder Discricionário? Como ele era definido e defendido por elementos centrais do Governo Provisório? Como a imprensa do Distrito Federal, epicentro político nacional, o entendia na conturbada conjuntura do imediato pós-30? Este trabalho – que se inscreve dentro de uma pesquisa maior, desenvolvida junto com colegas de diversas instituições² – se propõe a analisar os significados que o Poder Discricionário tinha para diversos sujeitos nos dois primeiros anos do governo Vargas.

A meu juízo, discricionário é uma categoria nativa que me permite entender os embates envolvendo o processo de constitucionalização do país, a partir da perspectiva dos contemporâneos daquele momento. Assim, entender os significados do Poder Discricionário é entender por outro viés aquilo que a literatura acadêmica chama de centralização política. Vários trabalhos já se propuseram a definir, à luz da sociologia ou da história, o que foi a centralização política do período. No entanto, nenhum deles se concentrou em analisar como esta centralização era entendida e definida pelos sujeitos do período. Não se quer defender aqui que Poder Discricionário e

* Professor do Instituto Federal Fluminense. Doutor em História – Cpdoc/FGV.

¹ Jornal *Correio da Manhã*, 15 de novembro de 1931.

² Esse trabalho faz parte de uma pesquisa maior, intitulada "As origens das regras eleitorais no Brasil: o Código Eleitoral de 1932", financiada junto à Fapesp (processo 2015/19455-3), sob a coordenação do professor Paolo Ricci (USP), juntamente com colegas de outras instituições.

centralização política sejam sinônimos, mas sim que, foi através do Poder Discricionário que o projeto de centralização política foi executado e compreendido durante o Governo Provisório.

Atualmente, este adjetivo é pouco corrente no nosso vocabulário, e é assim definido em um dos mais populares dicionários da nossa língua: “que procede ou se exerce à discricção; arbitrário” (FERREIRA, 2010). No entanto, no imediato pós-30, o significado era outro, bem mais polissêmico e com amplo espectro político. Para dar conta de analisar esse termo político corrente nos anos de 1930 optei, metodologicamente, por concentrar a análise no jornal carioca *Correio da Manhã*, pesquisando nas matérias jornalísticas e nas colunas do matutino.

A justificativa para utilização desse jornal se baseia em duas razões. A primeira é sua enorme influência no período, sendo, certamente, um dos mais lidos no Distrito Federal. A segunda motivação se dá por seu posicionamento diante do Governo Provisório. Fundado em 1901 e conhecido por suas colunas de opinião, o *Correio da Manhã* foi importante crítico dos últimos governos da Primeira República e declarado apoiador da Aliança Liberal. No entanto, “durante o Governo Provisório, o *Correio da Manhã* manteve-se numa posição ambígua, apoiando parcialmente Getúlio Vargas. (...) Em janeiro de 1932, uma série de editoriais tornava clara a adesão do jornal ao movimento paulista pela constitucionalização. Ainda assim, mesmo se colocando em manifesta oposição aos interesses do Governo Provisório, quatro dias após o início do movimento revolucionário em São Paulo, o jornal ressaltava não ter ligação com qualquer partido político, vinculando-se o tempo todo às propostas defendidas no momento de sua fundação.”³ Ou seja, mesmo dizendo-se “isento de qualquer compromisso partidário”, e tendo algumas vezes seus editoriais censurados durante o Governo Provisório, discordo que o jornal tenha se colocado tão ao lado da corrente paulista durante o conturbado processo que culmina com a guerra civil. Desse modo, um dos objetivos desse texto é entender como o *Correio da Manhã* se posicionava diante dos debates constitucionalista e, ao mesmo tempo, ajuda a construir uma defesa do Governo Provisório nos conturbados dois primeiros anos do imediato pós-30. Analisando, em sua maioria, jornais paulistas durante o mesmo período, as considerações de Vavy Pacheco Borges são inspiradoras para o que se pretende desenvolver aqui:

A imprensa é fonte muito rica mas ingrata, de difícil utilização, pois quase sufoca o pesquisador com sua amplidão: o jornal trabalha no campo cotidiano da cultura e no caso

³ Verbete “Correio da Manhã”. In. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-30**, disponível em www.cpdoc.fgv.br.

desses jornais também da política partidária, isto é, do conflito diário dos diversos grupos e posições. Esse tipo de jornalismo é parte altamente dinâmica de uma luta política mais direta, revelando os embates e o bate-boca do dia-a-dia. Mesmo esse tipo de jornal, porém, não é monolítico, deixando entrever ou passar falar diferenciadas de uma orientação central. (...) Assim, ao se trabalhar com os jornais, é sempre preciso ter-se cuidado para não ficar tentado a arrumar tudo direitinho numa direção só. (BORGES, 1992: 22)

Assim, por meio do *Correio da Manhã*, busco nas matérias jornalística de informação entender como os próprios agentes do Governo Provisório definiam e justificam o Poder Discricionário, enquanto nas colunas de opinião, pretendo analisar como o próprio jornal se relacionava com esse poder, dando-o significados e movimento nesses dois anos.

O primeiro elemento para entender o Poder Discricionário é o “Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930” que “institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências”. É a certidão de nascimento do novo governo, que, vale notar, já nasce provisório, ou seja, é, por definição, temporário. Isso porque no seu primeiro artigo, por mais que não especificasse uma data definida, o atestado de óbito já tinha momento para ser lavrado: “até que, eleita a Assembleia Constituinte, estabeleça esta a reorganização *constitucional* do país”. Desse modo, ainda segundo o referido artigo, o “Governo Provisório exercerá *discricionariamente*, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo”.⁴ Dito de outro modo, até o reordenamento constitucionalista, o poder é discricionário. Segundo Angela de Castro Gomes:

O ano de 1931 já anunciava a gravidade da situação política em São Paulo, e o de 1932 assinala a eclosão do conflito. É dentro deste contexto político que se deve entender o debate em torno da constitucionalização do país, anunciado desde 1931 pela própria legislação do Governo Provisório e alimentado pela ação de diversas facções das oligarquias regionais que procuravam mobilizar a opinião pública nacional pelo retorno do país à ordem legal. (...) A luta política e ideológica a favor ou contra a constitucionalização do país acaba por se transformar no cerne do confronto entre duas posturas políticas que se chocam desde o pós-30. (GOMES, 1980: 27)

Só se entende os embates pelo retorno ao regime constitucional se for entendido o que discricionário significava durante o Governo Provisório. Analisando as fontes produzidas durante os anos de 1930-1934, muitas vezes o Governo Provisório é definido como uma ditadura, tanto por seus opositores quanto por seus apoiadores. É interligado com “ditadura” que Poder Discricionário ganha sentido na interpretação que aqui se propõe. Inicialmente é importante observar que ditadura,

⁴ O decreto completo, com seus 18 artigos, está em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Grifos meus.

assim como vários outros termos, é carregado de significados em nossa história republicana, e por isso mesmo precisa ser historicamente situados. O seu sentido de cerceador de liberdades, promotor de violências e autoritário na condução política do país só se torna “hegemônico” no nosso entendimento a partir do golpe civil-militar de 1964. Nos anos de 1930, ditadura possuía outros sentidos.

Jeziel De Paula, analisando a documentação sobre a guerra civil de 1932, vale lembrar, outro momento fundamental para se entender o Governo Provisório, escreve:

*O critério para a utilização neste livro das denominações **ditatoriais** e **constitucionalistas**, bem como de suas variáveis, para designar os dois lados da guerra não obedece a uma escolha de ordem pessoal. Tais conceitos eram orgulhosamente auto-empregados por seus próprios protagonistas e defensores. É importante recuperar, aqui, o significado que os adeptos do Governo Provisório atribuíam ao termo “ditadura”. Segundo o **Diccionario Contemporaneo da Língua Portuguesa**, de Caldas Aulete, o mais conceituado do período, a palavra “ditador” representa todo o individuo que, temporariamente, detinha o poder absoluto. “Ditadura: O governo, a autoridade do Ditador. Nos modernos Governos Representativos, o exercício temporário e anormal do Poder Legislativo pelo Ministério ou Poder Executivo”. O vocábulo ainda preservava seu significado histórico de magistrado eleito ou investido em ocasiões de perigo, para exercer, temporariamente, a autoridade absoluta. Tudo leva a crer que o termo **ditadura** não possuía na época a conotação pejorativa, depreciativa e consensualmente indesejável que atualmente emprestamos ao termo. (DE PAULA, 1998: 68, grifos no original)*

O trecho é longo por ser bastante pertinente para a reflexão aqui proposta. Nos conturbados anos de 1930, ditadura e constitucionalista aparecem como binômios opostos, que se complementam e se confrontam. Por isso mesmo é que foram “auto-empregados” pelos sujeitos da época, que davam-lhes sentidos próprios para definirem a si e a seus opositores. Minha hipótese é que, do lado dos apoiadores de Vargas, durante os dois primeiros anos do Governo Provisório, Poder Discricionário é utilizado de modo muito peculiar: para qualificar a ditadura instaurada com a revolução de 30 com um sentido positivo, de ação política legal, moralizadora e temporária, diferente de uma “conotação pejorativa, depreciativa e consensualmente indesejável”. Ou seja, ser uma ditadura com poderes discricionários naquele momento é dar-lhe um sentido próprio, que foge de um sentido de desqualificação.

Isso começa a ficar claro quando se analisa como importantes personagens do Governo Provisório utilizavam o termo. Goulart de Oliveira, procurador do Tribunal Especial criado por Vargas para julgar os crimes contra o Estado realizados no governo de Washington Luís⁵, assim

⁵ “Primeiro órgão da justiça revolucionária instaurado após a Revolução de 1930 com a finalidade de apurar e julgar os fatos que haviam comprometido a vida política e administrativa do país no governo de Washington Luís. O Tribunal

analisa o já apresentado decreto 19.398, que determina que o Governo Provisório exercerá discricionariamente seu poder:

Os poderes discricionários do Governo Provisório, ele os exerce (...) por meio de decretos, dentro da orientação que ele mesmo deu à sua lei, e os exerce também por meio de informações de telegramas, de deliberações, a que ele não poderia nunca dar a forma de decreto, sem diluir a sua autoridade, a autoridade que ele mesmo se reserva no período revolucionário, discricionária e arbitrária, como solução da própria vitória da revolução, que ele consubstancia no governo.⁶

Fica evidente que para este tribunal, os poderes discricionários do Governo Provisório são amplos e irrestritos porque são exercidos em um período excepcional, pós-revolucionário, no qual a constituição foi suprimida, sendo o governo exercido por decretos-lei. Ou seja, justamente por ser provisório é que o governo pode fazer uso dos poderes discricionários. É importante notar no parecer jurídico analisado aqui a fundamentação teórica utilizada pelo jurista. Para fundamentar o poder discricionário, Goulart de Oliveira se ampara naquele que era tido como a maior mente jurídica brasileira:

Além disso, não seria demais que eu chamasse a atenção de um tribunal de doutos para a boa doutrina em torna da questão dos atos discricionários. Ainda mesmo dentro do regime constitucional, a fórmula consagrada entre nós é aquela que foi ditada pelo insigne Rui Barbosa: “Se o ato, em suma, só contém elementos políticos, só entende com elementos políticos, só corresponde a direitos políticos, vedada será, como ato exclusivamente político, a ação investigadora da Justiça. Não compete ao Poder Judiciário intervir na emergência de atos puramente políticos, meramente discricionários.” Essa foi a lição que colhe Rui Barbosa, o que pregou, escrevendo sobre atos discricionários.⁷

Deixando de lado o aspecto jurídico do parecer – que foge da competência deste texto e do seu autor –, Rui Barbosa é aqui empregado por dois motivos. O primeiro é que, por ser considerado um gênio brasileiro de renome internacional, maior que si próprio, grande republicano e democrata⁸,

Especial foi criado pelo artigo 16 do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório. Foi dissolvido em 6 de março de 1931, sendo logo depois substituído pela Junta de Sanções. A organização do Tribunal Especial foi estabelecida pelo Decreto nº 19.440, de 28 de novembro de 1930. (...) Em 20 de fevereiro de 1931, o Decreto nº 19.719 reorganizou o Tribunal Especial, incumbindo-o de julgar todos os fatos que comprometessem a obra de reconstrução revolucionária. (...) Em seus quatro meses e meio de existência, o Tribunal Especial pouco produziu, perdendo rapidamente seu prestígio.” Verbete “Tribunal Especial” In. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-30**, disponível em www.cpdoc.fgv.br.

⁶ Jornal *Correio da Manhã*, 16 de janeiro de 1931.

⁷ Idem.

⁸ Quando do seu falecimento, Rui Barbosa “era afirmado como o maior defensor da liberdade e do direito no Brasil, o arquiteto da República, a súpula da cultura e da erudição brasileiras, a perfeita união entre o Verbo e a Moral. Era erigido como o grande homem, superior, polivalente, capaz de fazer uma nação com suas próprias forças. Era o símbolo de nossa *civilização*.” (GONÇALVES, 2000: 141).

certamente a presença de suas considerações tira um possível ar de autocrático do poder discricionário. Ou seja, a maneira como o Governo Provisório procede, de modo discricionário, já que o governo é provisório, tem fundamentação, e por isso mesmo segue a lei. O segundo motivo é que não é qualquer fundamentação: são as ideias daquele que foi considerado um grande opositor e vítima – já que não chegara à presidência nas disputas eleitorais que participou – da república que o Governo Provisório encerrava⁹.

Justamente por Rui Barbosa ter essas duas faces, a do jurista imensamente renomado e do político crítico e vítima da República Velha, que ele é constantemente evocado para justificar o Poder Discricionário. Em uma de suas colunas de opinião, disse o jornal *Correio da Manhã* que este não era o primeiro governo provisório da república, pois entre 1889 e 1891 já houvera outro, que “era também um governo discricionário, como o atual” e que conseguira, em um curto espaço de tempo “realizar uma série de medidas e reformas, muitas das quais, quase 40 anos decorridos, ainda se acham em pleno vigor, enchendo até de espanto a cultura jurídica e social dos outros povos”. Isso se explica facilmente: “Naquela época, Deodoro encontrou Rui Barbosa, cujo saber incomparável, cuja sólida experiência dos negócios políticos e administrativos tudo resolvia com rapidez, segurança e suma felicidade.” Coube a Rui a “melhor e maior parte na fatura da constituição e quase todos os decretos referentes à organização financeira, econômica e judiciária do regime, então inaugurados, se Rui não os redigiu, passaram fatalmente pela sua crítica ou pelo seu retoque.” O governo discricionário de Vargas “não teve a ventura de achar no limiar da sua existência um outro Rui, o que lhe tem causado males que ela já resente irremediáveis”, pois “as suas principais resoluções são assinadas e divulgadas, a título de ensaio, antes de serem oficialmente publicadas, para se ter uma noção do que sejam os atropelos e as confusões, as dúvidas e as vacilações dos jurisconsultos improvisados e a serviço da Revolução.”¹⁰

Fica evidente o gênio de Rui como a salvaguarda da organização administrativa e política que carecia, naquele momento, ao Governo Provisório. Resgatar Rui Barbosa neste contexto, tanto pelo governo como por seus apoiadores, é uma tentativa de legitimação do poder discricionário e de sua capacidade de dar ordem legal à prática político-administrativa, mesmo com as eventuais

⁹ Segundo Angela de Castro Gomes, para Rui Barbosa, quando candidato, “o Brasil não era e não deveria ser o espetáculo do poder público corrompido pelas fraudes eleitorais e pela ambição de políticos que dele se apropriavam de maneira violenta e egoísta. Diante das majestades da força militar ou oligárquica, ele não se inclinava. Servia apenas, em suas próprias palavras, ‘à razão, ao direito, à lei’. Servia ao ‘povo’, não por este representar o ‘número’ mas por significar ‘a barreira do poder’.” (GOMES, 2007: 492)

¹⁰ Jornal *Correio da Manhã*, 5 de maio de 1931.

críticas que o periódico faz ao governo. Isso fica exemplarmente estabelecido em mais uma coluna de opinião, publicada em plena guerra civil. Nela, mais uma vez Rui Barbosa surge como um legitimador do poder discricionário e um crítico da ação dos constitucionalistas, agora em armas:

*Entre as maiores mágoas que torturaram o espírito de Rui Barbosa, autor principal da Constituição republicana, incluem-se os atentados que contra ela praticaram (...) os donos políticos deste país. (...) “Em verdade”, disse ele (...), “razão de sobra têm esses senhores para serem contra a revisão da nossa lei constitucional. Podendo revê-la a manobras de forças, a fogo e carga de baioneta ou tiros de canhão, absurdo seria exonerarem-se dessa autoridade em benefício do país, que tão facilmente se lhes encanga às vontades”. (...) [O] regime constitucional era a moldura, a douradura desse quadro que na realidade não passava de um **regime ditatorial**, tanto mais abjeto porque disfarçado aos olhos da nação. Falando ainda dos políticos profissionais que então se revoltavam ante a perspectiva de uma revisão constitucional, (...) Rui Barbosa dizia que eles sustentavam a constituição como “a corda sustenta o enforcado; mantinham a Constituição como o álcool mantém os restos anatômicos do cadáver; conservavam a Constituição, como a urna conserva o esqueleto morto”. Sim, porque toda a vez que se planejava e executava, nas altas esferas do **poder discricionário**, uma **ofensiva contra os princípios mais puros e intangíveis do regime**, os mesmo sacerdotes que pregavam a intangibilidade daquela carta apresentavam-se para auxiliar a obra infame de seus iconoclastas.¹¹*

Fica evidente que permanecer com a constituição de 1891 era violar as ideias de Rui Barbosa, já que ele próprio queria modificá-la para preservar ideais públicos de governo, contra os males da chamada República Velha, este sim, um verdadeiro “regime ditatorial”. Ainda segundo o jornal, “os autores voluntários das ruínas da constituição” são “os mesmo políticos que agora” eram, na “atual crise que assoberba o Brasil”, contra a revisão constitucional apregoada por Rui naquele momento. O Poder Discricionário aparece, nesse momento, como garantia de um processo renovador da prática política brasileira.

A utilização política da memória e do saber de Rui Barbosa nesse momento bélico aponta aspectos fundamentais do embate entre os defensores do poder discricionário e os apoiadores do constitucionalismo, a pedra de toque das disputas políticas do Governo Provisório. Rui, como relator da constituição, deu a ela, por sua genialidade, suas maiores virtudes, mas, no entanto, elas foram deturpadas por políticos profissionais, os mesmo que estavam agora em armas para justamente retomar a constituição deturpada. É fundamental notar os termos grifados. Nessa longa e rebuscada argumentação, valendo-se de Rui Barbosa, o Poder Discricionário aparece como aquele que deveria por fim ao regime ditatorial da Primeira República que ansiava por voltar caso o Governo Provisório saísse derrotado da guerra civil. Como se vê, ditadura não era, segundo os

¹¹ Jornal *Correio da Manhã*, 27 de setembro de 1932. Grifos meus.

contemporâneos, um termo exclusivo de definição do Governo Provisório, ao contrário de discricionário, este sim definidor do governo que vinha exercendo Getúlio Vargas.

Antes mesmo da guerra civil, a ligação entre a ditadura e os poderes discricionários no Governo Provisório já existia e não era exclusiva dos expoentes do alto escalão do governo. Em 5 de fevereiro de 1931, o jornal *Correio da Manhã* publicou uma coluna de opinião intitulada “A ditadura”, e nela aspectos fundamentais aparecem.

*Os que imaginavam a Revolução como instrumento mais rápido de volta ao poder ou de reabsorção das posições perdidas estão inquietos pelo **restabelecimento apressado do método constitucional**. (...) **O presidente da República era um ditador constitucional**, de quatro em quatro anos revezado no mais elevado cargo da nação. Ele indicava os governadores da Federação e compunha a Câmara e o Senado à revelia do eleitorado. Voto, propriamente, salvo um ou outro caso sensacional, não existia. (...) Essa legalidade está agora inspirando cuidados. Está prendendo a atenção nervosa dos **velhos políticos profissionais**. Indistintamente, os que, por necessidade, **formaram com a revolução**, ainda que sem por ela pegaram em armas e arriscaram a vida, fazem coro com os outros com os que foram corridos da esterqueira das oligarquias vorazes. E todos esses que viviam e vivem da política (...) iniciam calculadamente a campanha do retorno ao constitucionalismo infecto de que a nação enfermara. Parece que não é mais segredo que até **já se conspira**. Certos militares (...) tomam parte na tarefa, esperando que um **contragolpe** dos profissionais da política.¹²*

Muitos pontos chamam a atenção. O primeiro é data: essa coluna foi publicada ainda faltando muitos meses para a guerra civil, período no qual toda essa retórica é amplamente utilizada por aqueles que defendiam o Governo Provisório. Os seja, desde os primeiros meses de 1931, no discurso dos defensores do governo de Vargas, os opositores são uma grande confabulação de políticos que perderam a posição com a vitória de 1930, de políticos profissionais que apoiaram o movimento e de militares insubmissos. O jornal definia, desse modo, quem são os inimigos da revolução para os apoiadores do Governo Provisório – em especial os tenentes – por mais que houvesse distinções entre eles: “a ameaça maior não vinha por parte dos ‘carcomidos’, isto é, dos derrotados de 1930, mas dos ‘políticos profissionais’, aqueles que, apesar de terem participado do movimento revolucionário, não haviam aderido ao ‘espírito da revolução’”. (PANDOLFI, 2007: 21)

É fundamental notar também que a Primeira República é definida, mais uma vez, como uma ditadura, já que era governada por um “ditador constitucional”, que não respeitava o povo e formava o governo à sua revelia do voto. Para o jornal, querer o retorno rápido ao método

¹² Jornal *Correio da Manhã*, 5 de fevereiro de 1931. Grifos meus.

constitucional era na verdade um “contragolpe”. Feito esse quadro desolador, o jornal dá sua receita para combatê-lo:

*Entendemos que aquilo de que o Brasil carece, mais do que nunca, é de uma **ditadura dentro do programa de honestidade e de patriotismo** pelo qual se orienta o sr. Getúlio Vargas. Somos pelo governo de um ditador (...). Ao nosso ver, o sr. Getúlio é até **passível de censura por não querer ser um governo bastante forte, bastante discricionário**. (...) O país precisa de ser posto em ordem. **Sem a ditadura, isto é, sem o governo discricionário escorado na confiança e na estima do povo, essa ordem não se operará.** (...) Sem aparelhar a nação para a escolha dos seus verdadeiros e legítimos representantes – **primeiro, uma nova lei de alistamento; segunda, uma outra de processo eleitoral** – não é possível penar-se em constitucionalismo. (...) “Impor a República pela sua forma – doutrinava **Rui Barbosa** (...) – em lugar de recomendá-la pelo valor das suas utilidades, seria entronizar na política a superstição”. Estamos com o egrégio concidadão, que acrescentava ser a República a democracia e a liberdade na lei. **O governo discricionário do sr. Getúlio tem exprimido essa democracia e essa liberdade.** Com ele, há respeito à lei (...). O regresso imediato ao constitucionalismo pode interessar aos revolucionários hipócritas e aos oligarcas depositos. Ao povo é que ele não convém com tanta pressa.¹³*

Fica claro que, para o *Correio da Manhã*, o Governo Provisório era uma ditadura ancorada no poder discricionário com apoio popular, sendo, dessa forma, o único modo de por fim aos desmandos promovidos pelos “ditadores constitucionais” da Primeira República. Não à toa, como já foi observado, a figura de Rui Barbosa mais uma vez aparece, legitimando esta ditadura que defende “a democracia e a liberdade da lei”. O termo ditadura aparece duas vezes na mesma coluna, mas com sentidos completamente opostos: uma não respeitava o voto e o povo, enquanto outra, que apregoava a ordem, tinha poderes e forças para mudar a política republicana nacional.

É importante notar também que o jornal já expõe um posicionamento político importante: o *Correio da Manhã* não é contra o constitucionalismo, mas sim é bastante opositor do constitucionalismo imediato. Para aqueles que faziam o jornal, uma nova constituição só poderia vir depois de reformas profundas, ou seja, depois de estabelecidas novas regras para o alistamento e para o processo eleitoral. Esse argumento repetir-se-á incontáveis vezes em editoriais e colunas de opinião ao longo dos anos de 1931 e 1932.¹⁴ Os significados do Poder Discricionário e de ser ou não ser um ditadura vão ganhando movimento com o aumento da crise política que culminará na guerra civil de 1932. Para tanto, basta observar que entre os constitucionalistas paulistas uma de suas bandeiras mais caras era “abaixo a ditadura”.

¹³ Jornal *Correio da Manhã*, 5 de fevereiro de 1931. Grifos meus.

¹⁴ Isso não impede, todavia, que o jornal faça outras críticas ao governo provisório, como o “confusionismo” (confusão política), o modo “ciclópico” de suas ações (se meter em várias searas políticas e administrativas diferentes), não ter punido os “decaídos” e, principalmente, combatido os falsos revolucionários.

Um momento muito especial deixa esse debate mais evidente de modo exemplar: a saída de Osvaldo Aranha do ministério da Justiça, a pasta encarregada por justamente capitanear o processo de constitucionalização, ou seja, encaminhar o fim do Governo Provisório e de seus poderes discricionários. Um dos motivos que leva a saída de Osvaldo Aranha do ministério foi a maneira como ele conduziu esses trabalhos, sempre protelando-os. Ele seria substituído por Maurício Cardoso, também gaúcho, e ampla e publicamente favorável ao retorno constitucional. O discurso de Osvaldo na solenidade de transmissão do cargo é notório para entender como lideranças incontestes do Governo Provisório viam os significados do Poder Discricionário que exerciam. Para Osvaldo, “a revolução não é a ausência de leis: é o transe renovador dos direitos políticos de um povo. As regras traçadas (...) para a vida transitória da ditadura, consubstanciam providências e princípios, asseguram regalias e leis, que não conheceu o Brasil em toda sua vida pseudo-constitucional.” E disse mais, de modo mais claro:

O decreto número 19.398 de 11 de novembro de 1930, que instituiu o novo governo, conferiu-lhe poderes discricionários decorrentes das próprias circunstâncias, fixando, porém, o seu caráter transitório e circunscrevendo o limite desses poderes – que nada têm de ditatoriais – até que, como diz a lei, em seu artigo primeiro “eleita a Assembleia Constituinte, estabeleça esta a organização constitucional do país”. É manifesta a confusão, mesmo de homens eminentes, entre poderes discricionários e ditatoriais. Bastaria esta simples disposição legal para restringir no atual governo os chamado poderes ditatoriais. O governo discricionário tem compreendido os seus poderes com menor latitude do que os governos constitucionais os podres de sítio.¹⁵

Fica evidente a sintonia entre suas palavras e o que professava o *Correio da Manhã*: a Primeira República era uma ditadura, já que “pseudo-constitucional”; o poder discricionário era transitório; e mesmo com todos os poderes que tem, o Governo Provisório os exerce dentro da lei, ancorado na legalidade. Ou seja, fica claro que para eminências do Governo Provisório ele não era uma ditadura arbitrária, já que amparada na lei, e também por não visar perpetuar sua existência – o que poderia ser feito, insinua – através de medidas autoritárias, como os estados de sítio feitos por outros presidentes, como Artur Bernardes.

A utilização desses termos pelo *Correio da Manhã* e por eminências lideranças do Governo Provisório não pode ser minimizada. O uso de ditadura em dois sentidos históricos diferentes, como já foi amplamente apresentado aqui, é fundamental para se compreender a legitimação do Governo Provisório no conturbado processo de crise que culmina com a guerra civil. As considerações de

¹⁵ Jornal *Correio da Manhã*, 22 de dezembro de 1931.

Vavy Pacheco Borges analisando outros conceitos comuns na imprensa paulista no mesmo período são essenciais:

Os conteúdos dos conceitos surgem para legitimar toda e qualquer ação dos diferentes grupos envolvidos numa luta que foi mortal para os partidos. Trabalho aqui com a construção dos conceitos e seus usos, ambos ligados à prática política: os conteúdos dos conceitos exprimem o esboçar de formas de atuação e de perspectivas políticas visando conseguir adesões e conquistas o respaldo da opinião pública. Após da construção e uso dos conceitos percebe-se a evidente luta política mais direta, mas também os conflitos sociais mais amplos que perpassam a sociedade como um todo. (BORGES, 1992: 111)

Ou seja, inegavelmente o Governo Provisório era uma ditadura, mas não uma ditadura qualquer. Por exercer o Poder Discricionário, ela era saneadora, temporária, baseada na lei, apoiada pelo povo e tinha como objetivo principal enterrar por vez a República Velha. Esta, na verdade, era também uma ditadura, mas no sentido completamente oposto da inaugurada em 1930. Justamente por isso, disputar o conceito de ditadura era, ao mesmo tempo, legitimar o Governo Provisório e desqualificar a Primeira República. A diferença básica era justamente o Poder Discricionário, daí a distinção.

Isso parece ter ficado evidente na pena satírica do *Correio da Manhã*. Na sua posição de apoio e crítica ao Governo Provisório, na cômica coluna “Pingos & Respingos”, publicou sobre o discurso de Aranha:

O sr. Osvaldo Aranha fez questão de frisar em seu discurso que o atual governo é discricionário e não ditatorial.

- Mas qual a diferença?

- É que no “discricionário”, de que ele nos faz a descrição, o governo age à discricção, com discreção; na ditadura o governo dita leis à Nação e a dita atura, enquanto dura a ditadura...

- Não percebo...

- Nem é preciso. É isso mesmo.¹⁶

Era difícil perceber a diferença, já que, às vezes, não se havia a confiança de que o Poder Discricionário era realmente temporário. Mas a diferença existia e era fundamental para legitimar o recém-inaugurado governo Vargas nessa conturbada conjuntura política nacional. Existia, ao menos, para as grandes lideranças políticas do Governo Provisório e para a imprensa que se opunha ao constitucionalismo imediato.

¹⁶ Jornal *Correio da Manhã*, 23 de dezembro de 1931.

BIBLIOGRAFIA

BORGES, Vavy Pacheco. **Tenentismo e Revolução Brasileira**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

DE PAULA, Jeziel. **1932: imagens construindo a história**. Campinas/Piracicaba: Editora da UNICAMP/Editora da UNIMEP, 1998.

Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-30, disponível em www.cpdoc.fgv.br.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 8ª Edição. Curitiba: Positivo, 2010.

GOMES, Angela de Castro. *Confronto e Compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935)*. In: Fausto, Boris (coord.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. 3º Volume - Sociedade e Política (1930-1964). São Paulo: Difel, 1981.

_____. *Introdução*. In: GOMES, Angela de Castro (org.). **Regionalismo e centralização política: partidos e constituintes nos anos 30**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

_____. *A política brasileira em busca da modernidade: na fronteira entre o público e o privado*. In: NOVAIS, Fernando. (dir.) **História da vida privada no Brasil. Contrastes da intimidade contemporânea**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GONÇALVES, João Felipe. “Enterrando Rui Barbosa: um estudo de caso da construção fúnebre de heróis nacionais na Primeira República”. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 14, n. 25, 2000.

KOSELLECK, Reinhart. “*Espaço de experiência*” e “*horizonte de expectativa*”: duas categorias históricas. In: KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos**. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

_____. *História dos conceitos e história social*. In: KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos**. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

_____. “Uma História dos conceitos: problemas teóricos e práticos”. **Revista Estudos Históricos**, vol. 5, n.10, 1992.

LOPES, Raimundo Helio. **Um Vice-reinado na República do pós-30: Juarez Távora, as interventorias do Norte e a Guerra de 1932**. Tese de Doutorado: Cpdoc-FGV, 2014.

PANDOLFI, Dulce. *Os anos 1930: as incertezas do regime*. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.